



PREFEITURA DE TIMÓTEO

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Av. Acesita, 3230 – Bairro São José

CEP 35182-000 – Timóteo – MG

www.timoteo.mg.gov.br

PROJETO DE LEI.

MENSAGEM Nº 021/2026

Senhor Presidente e demais Nobres Edis,

Submetemos à apreciação e deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, em apenso, o presente Projeto de Lei, que institui o Programa Municipal de Recuperação de Áreas Verdes e Reflorestamento, que será denominado: **“REFLORESTANDO TIMÓTEO + VERDE”**, e tem por objetivo autorizar a celebração de parcerias público-privadas e outras providências.

O programa tem por escopo estabelecer uma política pública de longo prazo, voltada à promoção da segurança climática e hídrica no Município de Timóteo, objetivando converter passivos ambientais em ativos ecológicos mediante a implementação de mecanismos eficazes para a identificação e a recuperação de áreas degradadas, garantindo que os recursos oriundos da compensação ambiental devida por empreendimentos privados sejam investidos em áreas de efetivo interesse ecológico, previamente identificadas e indicadas pelo Município por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente — SEPLAN, de modo a assegurar que o benefício ambiental resultante reverta em favor de toda a coletividade.

Pretende-se, com isso, preparar o território municipal para os efeitos das mudanças climáticas, por meio de soluções fundadas na restauração e na conservação dos sistemas naturais.

A relevância da matéria justifica-se, ainda, pelos seguintes pilares fundamentais:

Gestão de Riscos e Resiliência Urbana: diante da topografia acidentada e da existência de encostas sensíveis no Município, o reflorestamento técnico atua na estabilização de solos e na prevenção de processos erosivos e deslizamentos. Adicionalmente, contribui para a permeabilidade do solo, mitigando os efeitos de inundações em períodos chuvosos.

Segurança Hídrica: a recuperação de matas ciliares e de áreas de recarga hídrica, sob orientação técnica da SEPLAN e CODEMA, é vital para a preservação dos córregos e mananciais locais, garantindo o suprimento de água inclusive em períodos de estiagem severa.

Eficiência Administrativa e Parcerias Estratégicas: mediante a autorização para a celebração de Termos de Cooperação Técnica com o setor privado, o Município desonera o erário ao permitir que empresas atuem como braços executores da recuperação ambiental. Assim, a compensação ambiental deixa de ser uma mera obrigação secular e torna-se um investimento



Autenticar documento em <https://timoteo.camara.sempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003600340033003600380032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

georreferenciado, transparente e auditável.

Função Socioambiental da Propriedade: ao integrar áreas particulares ao programa, o Poder Público auxilia o proprietário na conformidade com o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), transformando obrigações legais em benefícios que valorizam o imóvel e o microclima da região.

Em suma, o REFLORESTANDO TIMÓTEO + VERDE constitui-se como um instrumento de modernização da gestão pública, alinhando o desenvolvimento econômico à proteção do patrimônio natural.

Desta forma, confiante na sensibilidade desta Casa Legislativa para com os temas de relevância ambiental, requer-se a aprovação da presente proposição, em regime de urgência, por sua plena conformidade com o ordenamento jurídico vigente e pelo inequívoco interesse público que a fundamenta.

Sem mais para o momento, subscrevo com as mais destacadas homenagens de respeito e consideração a todos integrantes desta respeitada Casa Legiferante.

Atenciosamente,

Vitor Vicente do Prado
Prefeito de Timóteo

PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2026

Institui o Programa Municipal de Recuperação de Áreas Verdes e Reflorestamento 'REFLORESTANDO TIMÓTEO + VERDE', autoriza parcerias público-privadas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Timóteo/MG, o Programa de Recuperação de Áreas Verdes e Reflorestamento, denominado 'REFLORESTANDO TIMÓTEO + VERDE', com o objetivo de promover a restauração ecológica, a preservação da biodiversidade e a proteção dos recursos hídricos municipais.



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003600340033003600380032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa:

I - identificar áreas degradadas, tanto públicas quanto particulares, com potencial para reflorestamento;

II - fomentar a parceria entre o Poder Público, iniciativa privada e sociedade civil;

III - facilitar o cumprimento de obrigações de compensação ambiental;

IV - ampliar a cobertura arbórea nos perímetros urbano e rural do Município.

Art. 3º São ações estratégicas do Programa:

I - mitigar os impactos das mudanças climáticas no microclima urbano;

II - recuperar áreas de risco geológico, prevenindo processos erosivos e movimentos de massa;

III - proteger e recuperar nascentes e matas ciliares para garantir a segurança hídrica do Município;

IV - viabilizar a compensação ambiental de empreendimentos locais em áreas de efetivo interesse ecológico;

V - fomentar a educação ambiental e a participação da iniciativa privada na gestão sustentável do território.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, e Meio Ambiente Urbanismo – SEPLAN, com o apoio técnico do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, o mapeamento e a indicação das áreas prioritárias para o reflorestamento.

Art. 5º As áreas particulares poderão ser incluídas no Programa mediante:

I - manifestação voluntária do proprietário;

II - identificação de Áreas de Preservação Permanente (APP) ou de Reserva Legal degradadas que necessitem de recomposição obrigatória por força de Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termos de Cooperação Técnica e convênios com empresas privadas, organizações não governamentais (ONGs) e instituições de ensino para a execução do Programa.

Art. 7º As parcerias poderão envolver:

I - doação de mudas de espécies nativas, insumos e cercamentos;

II - disponibilização de corpo técnico para plantio e manutenção;

III - patrocínio de projetos de recuperação de nascentes.

Art. 8º O REFLORESTANDO TIMÓTEO + VERDE servirá como mecanismo para o cumprimento de obrigações de compensação ambiental decorrentes de processos de licenciamento ambiental municipal ou de infrações ambientais.



Autenticar documento em portal.transparencia.mg.gov.br/autenticidade
com o identificador 37003600340033003600380032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Art. 9º O empreendedor poderá optar por realizar o reflorestamento em áreas indicadas pela Subsecretaria do Planejamento – SUPLAN e Subsecretaria de Meio Ambiente - SUSEMA, em substituição ao pagamento de multas ou taxas de reposição florestal, desde que o projeto de recuperação seja aprovado tecnicamente.

Art. 10 Fica facultado ao Município a criação do selo "REFLORESTANDO TIMÓTEO + VERDE ", como reconhecimento público às entidades privadas que contribuírem com as metas de cobertura vegetal do Programa.

Art. 11 No caso de reflorestamento em áreas particulares, o proprietário firmará um Termo de Compromisso Ambiental (TCA), obrigando-se a:

- I - zelar pela manutenção das mudas plantadas;
- II - permitir o acesso de técnicos do Município ou do CODEMA para fiscalização e monitoramento da área;
- III - não realizar atividades que prejudiquem a regeneração da vegetação.

Art. 12 O descumprimento do Termo de Compromisso sujeitará o proprietário ou parceiro às sanções administrativas previstas na legislação ambiental vigente, sem prejuízo da reparação do dano.

Art. 13 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 14 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, juntamente com o CODEMA.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, ____ de ____ de 2026.

Vitor Vicente do Prado
Prefeito de Timóteo



Documento assinado eletronicamente por **VITOR VICENTE DO PRADO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 24/06/2026, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, III, § 1º, do [LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://timoteo.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade> informando o código verificador **0031466** e o código CRC **80409144**.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003600340033003600380032003A005000

Assinado eletronicamente por **EXECUTIVO MUNICIPAL** em **25/06/2026 10:30**

Checksum: **55AC7B2604FD58F7F3BF94063689E6C609F95240D1222C9983A3229036375226**



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 37003600340033003600380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.